





Este auto visa embasar o auto de infração 027812/2012 em função do descumprimento da condicionante nº 08 do LO de extinção de carceres. A empresa não apresentou periodicamente os relatórios técnicos fotográficos das medidas de controle ambiental executadas pela empresa.



8. Relatório Sucinto

9. Assinaturas	01. Servidor (Nome legível)	Órgão	Assinatura
	<u>Luiz Rodrigues Costa Pinto</u>	<input checked="" type="checkbox"/> SEMAD [ ] FEAM [ ] IEF [ ] IGAM	<u>[Assinatura]</u>
	02. Servidor (Nome legível)	Órgão	Assinatura
	<u>Gustavo de Araújo Soares</u>	<input checked="" type="checkbox"/> SEMAD [ ] FEAM [ ] IEF [ ] IGAM	<u>[Assinatura]</u>
03. Servidor (Nome legível)	Órgão	Assinatura	
	<u>085/1984/011/2012</u>	<input checked="" type="checkbox"/> SEMAD [ ] FEAM [ ] IEF [ ] IGAM	

Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização

04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível) \_\_\_\_\_ Função / Vínculo com o Empreendimento \_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Superintendência Central Metropolitana de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável - SUPRAM CM

2  
Processo: 00085/1984/014  
Documento: 445300/20



Pág.: 003

**OF. Nº878/2012 Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente/ SISEMA**

**Belo Horizonte, 06 de Junho de 2012**

**Referência:** PA COPAM Nº085/1984/006/2005

**Assunto:** Auto de Infração

Prezado Senhor:

Em virtude do descumprimento da condicionante Nº08 referente ao processo 085/1984/006/2005, a Supram CM encaminha o Auto de Infração Nº 52050/2012 e o auto de fiscalização Nº 93573/2012.

Atenciosamente.

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA	
Protocolo nº:	445300/12
Diretoria de Apoio Técnico Metropolitana	
Mat.:	Visto:
FI. Nº	

**Anderson Marques Martinez Lara**

Diretor Técnico da SUPRAM CM

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA	
Protocolo nº:	
Diretoria de Apoio Técnico Metropolitana	
Mat.:	Visto:
FI. Nº	

**Mineração Lapa Vermelha**  
Fazenda Lapa Vermelha  
Pedro Leopoldo - MG  
CEP: 33600-000- Caixa Postal 27

IRC





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
 SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
 E RECURSOS HIDRICOS - SISEMA  
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº: **52050**

Folha 1/2

Vinculado ao:  Auto de Fiscalização nº **93753/12** de **27/07/12**  
 Boletim de Ocorrência nº de / /

Lavrado em Substituição ao AI nº

2. Agenda:  FEAM  IEF

3. Órgão Autuante:  FEAM  IGAM  IEF  SUPRAM

Processo: 00085/1984/0112  
 Documento: 489849/2012



Pág.: 004

4. Penalidades Aplicadas: 1-  Advertência 2-  Multa Simples 3-  Multa Diária 4-  Apreensão 5- Embargo:  de Obra  
 6- Suspensão:  de Atividade  de Venda  de Fabricação 7-  Demolição obra 8-  Restritiva Direitos  
 As penalidades deverão ser descritas no campo 14.

5. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento: **Mineração Lapa Vermelha**  
 CPF  CNPJ: **23.453.897/0001-04**  
 RG  RGP  Título Eleitoral  CNH-UF  Placa do Veículo  RENAVAL  
 Endereço do Autuado/ Empreendimento (Correspondência): **Fazenda Lapa Vermelha** Nº. / Km **—** Complemento **—**  
 Bairro/Logradouro: **Pedro Leopoldo** Município: **Pedro Leopoldo** UF: **MG**  
 CEP: **313.610-000** Cx Postal: **27** Fone: **(31)31610-311215** E-mail: **rodrigosimoes@lapavermelha.com.br**

6. Atividade

AAF  Licenciamento  DAIA  Outorga  Não há processo  Processo nº **085/1984/006/2005**  
 Atividade desenvolvida: **Lava a céu aberto em areia** Código da Atividade: **A-02-05-4** Porte: **G** Classe: **6**  
**as carsticos com tratamento**

7. Outros Envolvidos Responsáveis

Nome do 1º envolvido: **—**  CPF  CNPJ Vínculo com o AI nº **—**  
 Nome do 2º envolvido: **—**  CPF  CNPJ Vínculo com o AI nº **—**

8. Localização da Infração

Endereço da Infração: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc  
**Fazenda Lapa Vermelha**  
 Complemento (apartamento, loja, outros): **—** Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade: **Pedro Leopoldo**  
 Município: **Pedro Leopoldo** CEP: **313.610-000** Fone: **(31)31610-311215**  
 Infração em ambiente aquático:  Rio  Córrego  Represa  Reservatório UHE  Pesque-Pague  Criatório  Tanque-rede  
 Outro Denominação do local: **—**  
 Coord. Geográficas: DATUM  SAD 69  Córrego Alegre **—** Latitude: **—** Grau **—** Minuto **—** Segundo **—** Longitude: **—** Grau **—** Minuto **—** Segundo **—**  
 Planas: UTM FUSO **22** **23** **24** **—** X= **++++** (6 dígitos) Y= **++++** (7 dígitos)

9. Descrição da Infração

**A empresa descumpriu o condicionante 08, não foi apresentado semestralmente os relatórios técnicos fotográficos das medidas de controle ambiental executadas pela empresa.**

**SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA**  
 Protocolo nº: **0489849/2012**  
 Diretoria de Apoio Técnico Metropolitana  
 Mat.: **—** Visto: **L. Costa** FL N° **—**  
 COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - MINAS GERAIS

Assinatura do Agente Autuante-MASP/Matrícula: **—** Assinatura do Autuado: **—**



10. Embasamento Legal	Inf.	Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. N°	Órgão
	1	83	1	105	-	-	44.844/08	7.772/80	-	-	-	

2º Processo: 00085.1984.0112  
Documento: 489849/2012



Pág.: 005

11. Atenuantes /Agravantes	Atenuantes					Agravantes				
	N°	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	N°	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento

12. Reincidência:  Genérica  Específica  Não foi possível verificar

13. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP	Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo	<input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
	1	G	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	20.001,00			20.001,00
		<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária					
		<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária					
		<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária					
		<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária					
ERP:		Kg de pescado	Valor ERP por Kg: R\$		Total: R\$		
ERP:		Kg de pescado	Valor ERP por Kg: R\$		Total: R\$		

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ ( )

Valor total das multas: R\$ 20.001,00 (Vinte mil e um reais)

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações constantes no campo 14, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ ( )

14. Demais penalidade/ Recomendações / Observações	Anotação Complementar/ Recomendações/ Observações

15. Testemunha	Nome Completo	<input type="checkbox"/> CPF	<input type="checkbox"/> CNPJ	<input type="checkbox"/> RG
	Endereço: Rua, Avenida, etc.	N° / Km	Bairro / Logradouro	Município
	UF	CEP	Fone ( )	Assinatura

16. Testemunha	Nome Completo	<input type="checkbox"/> CPF	<input type="checkbox"/> CNPJ	<input type="checkbox"/> RG
	Endereço: Rua, Avenida, etc.	N° / Km	Bairro / Logradouro	Município
	UF	CEP	Fone ( )	Assinatura

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA:  PRESIDENTE/FEAM  DIRETOR GERAL/IGAM  DIRETOR GERAL/IEF, NO SEGUINTE ENDEREÇO:

Rua Espirito Santo, n° 495 - Centro - Belo Horizonte - MG  
CEP: 30160-030



(VIDE OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA 1)

Local: Belo Horizonte	Dia: 29	Mês: 05	Ano: 2012	Hora: 12:00
17. Assinaturas	Servidor (Nome Legível)	MA SP/Matrícula	Autuado/Empreendimento (Nome Legível)	
	Gustavo de Araújo Soares	1153428-6		
	Assinatura do servidor		Função/Vínculo com o Autuado	
	[ ] SEMAD [X] FEAM [ ] IEF [ ] IGAM [ ] PMMG			Assinatura do Autuado/Representante Legal



193/77

43

	Geraldo Nery Lopes Advogados
	Capanema Drumond e Capanema Advogados

**À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 52050**

**PROCESSO Nº 585132/18**

**SÚMULA: RECURSO ADMINISTRATIVO**



**MINERAÇÃO LAPA VERMELHA, já qualificada nos presentes autos**, por seu advogado que ao final assina, vem, respeitosamente, perante V. Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão proferida no Auto de Infração nº 52050, conforme segue:

**EXPOSIÇÃO DOS FATOS**

No dia 29/05/2012, a SUPRAM lavrou em desfavor da Mineração Lapa Vermelha o auto de infração nº 52050 em decorrência do suposto desatendimento da condicionante nº 8 da Licença Ambiental nº 694/2005, que dispõe:

ANEXO I		
Nº	CONDICIONANTE	PRAZO
8	Apresentar relatórios técnicos fotográficos das medidas de controle ambiental executadas ou em via de execução.	Semestralmente

**BELO HORIZONTE - MG**  
Rua Matias Cardoso, 169, 7º andar, Ed. Colen - Santo Agostinho  
CEP: 30170-050 - Telefones: (31) 2534-1090 | 3029-8181

**PEDRO LEOPOLDO - MG**  
Rua Com. Antônio Alves, 358, 1º andar - Centro  
CEP: 33600-000 - Telefone: (31) 3660-5500

*Guilherme A. Andarae*  
ADVOGADO  
OAB/MG 113.519  
JWA!  
Andrae

Regional Coram 09/10/2018 14:26 - R0171570/2018

Porém, será demonstrado que a autuada **preencheu a exigência contida na condicionante nº 8 da Licença Ambiental, vez que enviou relatório técnico fotográfico à FEAM demonstrando que havia cumprido integralmente todas as medidas de controle ambiental que deveriam ser executadas pela empresa.**

E, por não haver medidas de controle ambiental em execução, **após o envio do relatório já completo, com todas as medidas já tomadas**, entendeu ser desnecessário o envio semestral do relatório, que se emitido seria igual ao documento anterior.

Desse modo, deve ser reconhecida a inaplicabilidade da multa que lhe foi imposta.

**DO EXATO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS AMBIENTAIS IMPOSTAS NO ANEXO I DA LICENÇA AMBIENTAL – DA INAPLICABILIDADE DE MULTA À EMPRESA AUTUADA**

A princípio, chama-se à atenção, para o fato de que o Anexo I da Licença Ambiental, no qual consta a condicionante 8, tem outras condicionantes que também impõe medidas de controle ambiental a empresa autuada.

Tais medidas foram cumpridas regularmente pela autuada com o efetivo protocolo dos comprovantes de realização das tarefas (ofícios documentados) junto à SUPRAM.

O que se quer demonstrar é que a condicionante 8 integra um rol de medidas ambientais, e que sua realização se dá em situações diversas das outras



condicionantes, como se fosse um complemento a elas – “apresentar relatórios técnicos fotográficos das medidas de controle ambiental executadas ou em via de execução”.

E, justamente por ser como uma medida complementar, nem sempre haverá a realização de novas medidas no prazo semestral, conforme entende a condicionante 8 da Licença Ambiental.

Assim, a Mineração Lapa Vermelha tem enviado à FEAM os relatórios fotográficos técnicos em cumprimento a condicionante 8 quando há a implementação de novas medidas ambientais na empresa, por entender ser desnecessário o envio semestral de documentos que na maioria das vezes será igual ao anterior.

O que não se pode perder de vista é que a autuada tem se preocupado em adotar medidas voltadas para a preservação ambiental, tanto é que demonstrou no relatório técnico da condicionante 8 do primeiro semestre de 2006, que realizou acordo com o Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional-IPHAN, para que apenas as visitas de caráter técnico-científico possam ser feitas na Gruta da Lapinha.

Demonstrou ainda todas as reformas feitas na oficina mecânica/automotiva, com a colocação de lona permeável, canaletas de contenção de líquido, ampliação do telhado, muro para contenção do líquido, bem como, deixou evidente o plantio de mudas e a arborização feita na empresa.

E, no relatório técnico da condicionante 8 do segundo semestre de 2008, mostrou a realização de manutenção preventiva com a troca das mangas dos filtros feitas na empresa, assim como, demonstrou que houve a instalação de bicos pulverizados na britagem e no britador, e a instalação do filtro de manga do CCM, anexando ainda fotos do leito de secagem. (Vide documentos anexos).

*Guilherme A. Indiano Pereira*  
ADVOGADO  
OAB/MG 113.613





Geraldo  
Nery  
Lopes  
Advogados



Capanema  
Drumond e  
Capanema  
Advogados

96

Portanto, resta claro, que a autuada vem cumprindo regularmente com as condicionantes impostas no anexo I da Licença Ambiental, e **não seria justo impor-lhe multa por não ter enviado relatório técnico fotográfico semestral da condicionante 8, vez que enviou os relatórios na medida em que foram executadas as obras, e caso enviasse semestralmente os documentos apenas repetiriam os outros anteriormente encaminhados à FEAM.**

Assim, não pairam dúvidas de que o formalismo não pode prevalecer sobre o cumprimento integral das medidas ambientais pela autuada, devendo ser reconhecida a inaplicabilidade da multa.

#### **DA NECESSÁRIA REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE**

Caso seja ultrapassado o exposto acima, o que desde já inadmitimos, pedimos a V. Senhoria que reavalie o valor da multa que foi imposta a autuada **(R\$20.001,00!!!)**.

Segundo a Lei 9605/2008, a imposição da pena deve observar os seguintes requisitos:

***Art. 6º. Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:***

***I – a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;***

***II – os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;***

BELO HORIZONTE - MG  
Rua Matias Cardoso, 169, 7º andar, Ed. Colen - Santo Agostinho  
CEP: 30170-050 - Telefones: (31) 2534-1090 | 3029-8181

PEDRO LEOPOLDO - MG  
Rua Com. Antônio Alves, 358, 1º andar - Centro  
CEP: 33600-000 - Telefone: (31) 3660-5500

Guilherme A. Indiano Pereira  
ADVOGADO  
OAB/MG 113.813





Geraldo  
Néry  
Lopes  
Advogados



Capanema  
Drumond e  
Capanema  
Advogados

47

### **III – a situação econômica do infrator, no caso de multa.**

Ora, quanto ao inciso I, que no caso refere-se à omissão da autuada ao deixar de enviar relatórios semestrais à FEAM em cumprimento a condicionante 8, resta evidente que em nada prejudicou a saúde pública ou o meio ambiente, vez que a empresa cumpriu com as medidas ambientais necessárias, e tão somente deixou de remeter os relatórios semestralmente porque seriam iguais ao enviados anteriormente.

Quanto ao inciso II, vê-se que a autuada sempre cumpriu com as normas ambientais em vigor, não havendo qualquer tipo de ilícito ambiental e/ou reincidência antes lhe imputada, pelo que se faz necessário diminuir o valor da multa também considerando este inciso.

E, sobre o inciso III, convém mencionar que toda autuação deve considerar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade para a aplicação da pena, e, no caso em apreço é possível verificar que esses princípios não foram observados.

Pois veja, é totalmente desarrazoável que se aplique a autuada multa no valor de R\$ 20.001,00 (vinte mil e um reais), pela ausência de envio de relatórios semestrais que nada acrescentariam ao processo de licenciamento ambiental, vez que seriam iguais ao que antes foram remetidos à FEAM.

Portanto, em atendimentos aos requisitos de aplicação da pena dispostos na Lei 9605/2008, a multa aplicada à autuada deve ser reduzida.

### **DOS PEDIDOS:**

Ante todo o exposto, requer:

Guilherme S. Indiano Pereira  
ADVOGADO  
OAB/MG 113.613

**BELO HORIZONTE - MG**  
Rua Matias Cardoso, 169, 7º andar, Ed. Colen - Santo Agostinho  
CEP: 30170-050 - Telefones: (31) 2534-1090 | 3029-8181

**PEDRO LEOPOLDO - MG**  
Rua Com. Antônio Alves, 358, 1º andar - Centro  
CEP: 33600-000 - Telefone: (31) 3660-5500





Geraldo  
Nery  
Lopes  
Advogados



Capanema  
Drumond e  
Capanema  
Advogados

48

(a) Demonstrada a irregularidade na aplicação da pena, seja **DADO PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO**, de modo a reconhecer:

**a.1 – que a autuada cumpriu integralmente com as medidas ambientais que lhe foram impostas, sendo desnecessário o envio de relatório semestrais, conforme condicionante n. 8, vez que apenas repetiriam os outros anteriormente encaminhados, e por consequência seja cancelada a multa constante do auto de infração 52050, pelas razões expostas;**

**a.2 – Caso seja inadmitido o cancelamento da multa, o que não concordamos, requer seja reduzido o valor da multa em observância aos requisitos do artigo 6º da Lei 9605/2008, bem como, em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;**

Nestes termos, pede deferimento.

Pedro Leopoldo, 08 de outubro de 2018.

P.p.,

  
Guilherme Agostinho Indiano Pereira

OAB/MG 113.613

BELO HORIZONTE - MG

Rua Matias Cardoso, 169, 7º andar, Ed. Colen - Santo Agostinho  
CEP: 30170-050 - Telefones: (31) 2534-1090 | 3029-8181

PEDRO LEOPOLDO - MG

Rua Com. Antônio Alves, 358, 1º andar - Centro  
CEP: 33600-000 - Telefone: (31) 3660-5500





**PARECER ÚNICO NAI nº 003/2019**

<b>Auto de Infração</b>	52050/2012		
<b>PA COPAM</b>	585132/18		
<b>Embasamento</b>	Decreto 44.844/08		
<b>Autuado</b>	MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA.		
<b>Município</b>	PEDRO LEOPOLDO	<b>CNPJ</b>	23.453.897/0001-04
<b>Auto Fiscalização</b>	93753/2012		

<b>Equipe Interdisciplinar</b>		<b>MASP</b>	<b>Assinatura</b>
<b>Jurídico</b>	Pablo Luís Guimarães Oliveira	1.378.344-4	
<b>Coordenador NAI</b>	André Felipe Siuves Alves	1.234.129-3	
<b>Diretora DREG</b>	Liana Notari Pasqualini	1.312.408-6	
<b>Diretor DRCP</b>	Philippe Jacob de Castro Sales	1.365.493-4	

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Auto de Infração lavrado em face do empreendimento acima destacado, com base no Decreto 44.844/08.

O pedido defensivo apresentado pela autuada foi julgado improcedente por decisão monocrática do Superintendente da SUPRAM CM, que manteve a penalidade de multa simples no valor total de R\$ 20.001,00.

Devidamente notificada da decisão acima mencionada, a autuada apresentou, tempestivamente, o presente recurso.

Em síntese, alega que o envio semestral do relatório fotográfico, conforme determinado pela condicionante 8, era desnecessário, tendo em vista que não ocorrera alteração no relatório; que não foi observado o art. 6º da Lei 9.605/98.

Ao final, pugna pelo provimento do recurso.





## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **1 – Do Cumprimento da Condicionante**

Alega que o envio semestral do relatório fotográfico, conforme determinado pela condicionante 8, era desnecessário, tendo em vista que não ocorrera alteração no relatório.

Pois bem. Sendo desnecessário o cumprimento da condicionante, deveria o recorrente o requerer, a tempo e modo corretos, a sua desoneração junto ao órgão ambiental competente, conforme determina a legislação ambiental vigente.

Destarte, não demonstrado o cumprimento da condicionante 8 da sua licença de operação, corretamente aplicada a penalidade de multa simples pelo agente fiscalizador, conforme determina a legislação ambiental.

Desse modo, não há como acolher o pedido recursal, devendo manter-se incólume a decisão recorrida.

### **2 – Inaplicabilidade da Lei 9.605/98**

Requer o autuado a aplicação dos benefícios do art. 6º da Lei 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 3.179/99.

Cumprir destacar, no entanto, que a Decreto supramencionado regulamenta a Lei Federal 9.605/1998 e, por isso, não se aplica à penalidade aplicada no auto de infração sob julgamento, porquanto tem seu fundamento legal na Lei 7.772/80, regulamentado pelo Decreto 44.844/08.

Desse modo, não há falar em aplicação do art. 6º da Lei 9.605/98 e do 2º do Decreto 3179/1999, porquanto regulamenta instrumento legal distinto ao aplicável no caso sob comento.

## **III – CONCLUSÃO**





Diante do exposto, remetemos os autos à URC competente, nos termos do parágrafo único do art. 73 do Decreto Estadual nº 47.042/2016, sugerindo o NÃO PROVIMENTO do recurso apresentado.

S.m.j., é o parecer.